



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 357-B, DE 2025 **(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALEX MANENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Reconhece o cooperativismo como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o cooperativismo reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º. Compete ao Estado garantir a livre atividade, apoiar e estimular o cooperativismo, conforme dispõe o artigo 174, § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de promover o cooperativismo globalmente e destacar suas contribuições para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), as Nações Unidas declararam 2025 como Ano Internacional das Cooperativas. Com o tema “Cooperativas Constroem um Mundo Melhor”, este ano marca um momento crucial na história do cooperativismo mundial, evidenciando a importância desse movimento na construção de um futuro mais sustentável e inclusivo. Nesse contexto, o presente projeto de lei busca valorizar e prestigiar essa iniciativa, reconhecendo o cooperativismo como uma expressão cultural de relevância nacional.

Vale destacar que o cooperativismo é uma forma de empreender coletivamente e está presente em todos os setores da economia. As sociedades cooperativas, regidas pela Lei nº 5.764/1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil e sem objetivo de lucro, sendo criadas para prestar serviços aos associados, o que as distingue de outras sociedades. Seus associados são tanto donos quanto usuários do negócio, e os resultados, conhecidos como "sobras", podem ser reinvestidos ou distribuídos entre eles.



Esse modelo de negócio é focado nas pessoas, que se juntam com objetivos comuns, adotando uma gestão democrática e buscando ganhos de escala, maior acesso aos mercados e eficiência nos processos produtivos. A cooperativa liga a atividade econômica do cooperado ao mercado e promove o acesso a bens de consumo e a serviços, inclusive financeiros, em condições melhores do que as ofertadas pelo mercado.

O Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2024 demonstra que o movimento conta atualmente com 4.509 cooperativas, presentes em mais de 3.624 municípios, reunindo 23,4 milhões de cooperados e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do país. O cooperativismo faz a diferença em vários setores fundamentais da economia, como agropecuário, saúde, serviços financeiros, educação, geração de energia, transporte, consumo, turismo e diversos outros segmentos.

Esse modelo de negócio foi responsável por gerar mais de 550 mil empregos, reforçando sua capacidade de criar trabalho e renda em todo o país, além de servir como resposta a crises econômicas e sociais. Ademais, promove negócios que beneficiam toda a comunidade, como observado por estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) que constatou um aumento médio de R\$ 5,1 mil no PIB por habitante em municípios com a presença de cooperativas.

É importante destacar também a solidez e sustentabilidade dos negócios cooperativistas, uma vez que 2.405 cooperativas têm mais de 20 anos de atuação no mercado, promovendo melhores condições econômicas, sociais e de trabalho aos seus associados. No Congresso Nacional, o Movimento Cooperado é representado pela FRENCOOP (Frente Parlamentar do Cooperativismo), da qual sou presidente, constituindo-se em um fórum para discutir e propor legislações que tragam benefícios para suas instituições.

A Constituição Federal, ao reconhecer a relevância social e econômica desse modelo, determina o dever de apoio e estímulo ao cooperativismo (artigo 174, § 2º). Portanto, é fundamental reconhecer o cooperativismo por sua integridade, competitividade e capacidade de trazer prosperidade às pessoas.

Diante do exposto e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142norma-pl.html
-----------------------------	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado Arnaldo Jardim

Relator: Deputada Lídice da Mata

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 357, de 2025, de autoria do deputado Arnaldo Jardim, propõe o reconhecimento do cooperativismo como manifestação da cultura nacional. A proposição destaca a importância histórica das cooperativas no desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, ressaltando seus princípios de coletividade, autogestão e participação democrática.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta que o cooperativismo é uma forma colaborativa de empreender, a qual respeita os valores da democracia e da justiça social, integrando desenvolvimento econômico com inclusão social e preservação ambiental. Destaca, ainda, que esse modelo de organização tem papel estratégico para o futuro do país, ao estimular o protagonismo dos indivíduos em iniciativas sustentáveis e inovadoras.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das Comissões (art. 24, II, do RICD). Foi distribuída às Comissões de Cultura - CCULT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas. Tendo como tema "Cooperativas Constroem um Mundo Melhor", essa iniciativa reconhece o papel vital do cooperativismo na promoção da sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento econômico.

As cooperativas são organizações de pessoas que se unem voluntariamente para atender, de forma coletiva, às suas necessidades e objetivos de ordem econômica, social e cultural. Dessa forma, o cooperativismo é um movimento que vai além da esfera econômica, configurando-se como uma expressão cultural enraizada na história e na identidade do povo brasileiro. Sua prática está fundamentada em valores que refletem aspectos fundamentais da cultura nacional, democracia, sustentabilidade e equidade.

Como um movimento centrado em pessoas e comprometido em promover a qualidade de vida dos cooperados e da população à sua volta, o cooperativismo está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, atuando como um aliado estratégico na construção de processos e instituições de desenvolvimento mais inclusivos e eficientes.

No Brasil, as cooperativas são agentes fundamentais para a promoção de desenvolvimento regional. De acordo com dados do Anuário do Cooperativismo, o Brasil conta com 4,5 mil cooperativas, abrangendo diversos ramos de atividade e reunindo mais de 23,4 milhões de cooperados. Essas organizações estão presentes em milhares de Municípios, gerando mais de 550 mil empregos diretos e oferecendo à população produtos e serviços de qualidade, com preços acessíveis e compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Estudo realizado pelo Sistema OCB, em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), evidenciou que o cooperativismo impacta positivamente a economia brasileira nos mais diversos indicadores econômicos. A presença de cooperativas em municípios brasileiros está associada a um aumento médio de R\$ 5,1 mil no Produto Interno Bruto (PIB) per capita, incremento de 28,4 empregos formais por 10 mil habitantes e acréscimo de 14,8 estabelecimentos comerciais por mil habitantes.



Esses dados evidenciam que o cooperativismo não apenas contribui para o desenvolvimento, mas também fortalece os laços sociais e culturais nas comunidades onde está inserido. As cooperativas promovem a participação cidadã, a inclusão social e a valorização do trabalho coletivo, aspectos intrínsecos à cultura brasileira.

Ante o exposto, considerando a relevância do cooperativismo como expressão cultural e seu impacto positivo na sociedade, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Sala de Sessões, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 357/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do Projeto de Lei nº 357, de 2025, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jardim, que propõe o reconhecimento do cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

O Projeto de Lei busca dar reconhecimento formal à importância histórica, social e cultural do cooperativismo no Brasil, destacando seu papel como instrumento de organização coletiva baseado na democracia e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável. A proposição é apresentada em um contexto especialmente simbólico, tendo em vista que o ano de 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas.

A justificativa da proposta ressalta que o cooperativismo é uma forma de organização social que integra desenvolvimento econômico com inclusão social, fortalecendo práticas culturais que estimulam a participação cidadã. Sua trajetória no Brasil é marcada por iniciativas que valorizam o trabalho coletivo, a produção sustentável, a geração de renda e a promoção da cidadania.

De acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro, o país conta com mais de 4,5 mil cooperativas, organizadas em diversos ramos de atividade econômica, reunindo mais de 23,4 milhões de cooperados. Essas instituições estão presentes em milhares de municípios brasileiros, com atuação que vai desde a produção agropecuária até serviços de saúde, crédito, educação, transporte, infraestrutura e consumo.



Estudo realizado pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), reforça a relevância do cooperativismo para o desenvolvimento regional. Municípios com presença de cooperativas apresentam indicadores econômicos mais robustos, com incremento do PIB per capita, aumento da geração de empregos formais e maior dinamismo comercial.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Quanto à **constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 357/2025 insere-se na competência legislativa da União, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio cultural. Ademais, o artigo 215 da Carta Magna assegura o acesso às fontes da cultura nacional, além do apoio, incentivo e valorização das manifestações culturais, o que legitima a proposta ora em análise.

Do ponto de vista da **juridicidade**, a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta a preceitos constitucionais ou legais. O conteúdo da proposição está em consonância com os princípios gerais do direito e com os dispositivos legais que regulam o reconhecimento e a proteção de manifestações culturais no Brasil.

No que se refere à **técnica legislativa**, o texto do projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e adequada à linguagem normativa exigida para os atos legislativos.



Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Sala da Comissão, em de julho de 2025.

Deputado ALEX MANENTE
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 357/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, João Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leiriano Amato Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO